



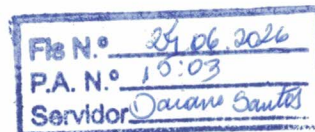
Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região

CNPJ | 59.045.054/0001-16

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO – S.P.

Senhor Jose Tostes Borges

Ofício n.º 045/SINTRASP/2026



Com Cópia ao Diretor de Alimentação e Nutrição Escolar - Sra. Andrea de Andrade Leandro

Com Cópia ao Presidente da CIPA – Engº Renan Araujo Silva

Assunto – NOTIFICAÇÃO ADMONITÓRIA – Alerta Técnico-Jurídico Crítico. Constatação de grave inconformidade em Equipamentos Sob Pressão (Painéis de Pressão com Válvulas Rebitadas) nas Cozinhas das Escolas Públicas Municipais. Risco Imediato de Explosão, Sinistro e Responsabilização Civil e Criminal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO OSASCO E REGIÃO – SINTRASP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.045.054/0001-16, com endereço situado na Rua José Bacarelli, n.º 109, Vila Campesina, Osasco, S.P., C.E.P. 06.023-040, por seu Presidente Sr. Jessé de Castro Moraes infra-assinado, no estrito cumprimento de suas funções institucionais de zelar pela higiene física, segurança e integridade dos servidores públicos municipais e da comunidade escolar, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **NOTIFICAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**, consubstanciada nos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

Em recentes inspeções e fiscalizações no ambiente de trabalho efetuadas por este Sindicato nas dependências das unidades escolares da rede pública municipal de Osasco, constatou-se uma situação de extremo perigo e flagrante ilegalidade no tocante à segurança do trabalho e à infraestrutura das cozinhas industriais pedagógicas. Foi identificado o uso contínuo de painéis de pressão industriais cujos dispositivos de segurança originais (válvulas e pinos) foram suprimidos, adulterados ou substituídos por emendas severamente inadequadas, especificamente por meio de rebites estruturais rígidos de fixação definitiva.

ALERTA TÉCNICO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA: Do ponto de vista estritamente termofísico e normativo, a panela de pressão enquadra-se rigorosamente na definição clássica de um Vaso Sob Pressão. Tais equipamentos operam sob regime de acumulação



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: rua Benedito Lemos Leite, 146, Sala 1, Jardim Monte Serrat, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br

SE-24-Jun-2026-09:51-00539-2/2

Departamento de Alimentação Escolar - S.E.A.
Mikaela F. Gomes



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região

CNPJ | 59.045.054/0001-16

volumétrica interna de vapor d'água superaquecido, gerando pressões manométricas muito superiores à pressão atmosférica local para elevar o ponto de ebulição do fluido. A válvula de segurança constitui o elemento mecânico essencial de alívio de pressão (PSV - Pressure Safety Valve), projetada especificamente para romper ou liberar a vazão volumétrica sob um limite de histerese crítico, impedindo que a pressão interna atinja e supere a Pressão Máxima de Trabalho Admissível (PMTA) do gradiente de cisalhamento do metal. O travamento mecânico por rebites anula integralmente este mecanismo de alívio, transformando o utensílio culinário em um **artefato explosivo iminente por fadiga e sobrepressão de parede**.

O cenário identificado viola de morte as diretrizes cogentes da **Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13)** do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece requisitos mínimos para a gestão da integridade estrutural de vasos de pressão, além da **Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24)**, que regula as condições sanitárias e desconforto nos locais de trabalho, especificamente nas áreas de cozinha e refeitórios, e as resoluções vigentes do INMETRO relativas à certificação compulsória de painéis de pressão.

Configura-se aqui o clássico **Nexo de Causalidade** entre a omissão administrativa no fornecimento e manutenção preventiva adequada de insumos de cozinha e o iminente risco à vida humana. Caso ocorra um sinistro por explosão, a conduta da Administração Pública transborda o mero descumprimento administrativo, atraindo de imediato a **Responsabilidade Civil Objetiva do Estado**, sob a égide do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, ensejando pesadas indenizações por danos morais, estéticos, materiais e pensionamentos vitais.

Mais gravoso, contudo, é o desdobramento na esfera penal e na seara da **Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92)**. A permanência ciente de tal risco por parte dos gestores públicos — após a entrega deste documento — configura inequivocamente o **Dolo Eventual** (assunção plena do risco de produzir o resultado morte ou lesão corporal grave), tipificado nos dispositivos do Código Penal Brasileiro:

A jurisprudência pátria é pacífica ao imputar a responsabilização pessoal, civil e criminal do gestor que, ciente do defeito ou da Gambiarra Técnica (como o rebitemento de válvulas), se omite em sanar a irregularidade, senão vejamos o entendimento sedimentado pelos Tribunais de Justiça:

"PROCESSUAL PENAL E ADMINISTRATIVO. EXPLOSÃO EM COZINHA DE ESTABELECIMENTO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO DOS VASOS DE PRESSÃO E ADULTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA (VALVULAS). OMISSÃO DO GESTOR PÚBLICO E DO SUPERVISOR IMEDIATO. CONFIGURAÇÃO DE CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO, E DOLO EVENTUAL POR CIÊNCIA DO RISCO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO PENAL DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS NORMAS DA NR-13.



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: rua Benedito Lemos Leite, 146, Sala 1, Jardim Monte Serrat, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br



Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região

CNPJ | 59.045.054/0001-16

IMPERATIVIDADE DE TUTELA DA SAÚDE DO TRABALHADOR." (TJSP; ApCrim 0012492-45.2023.8.26.0405; Rel. Des. de Direito Público; Julg. 14/05/2025).

Diante da gravidade extrema e inarredável exposta, o **SINTRASP NOTIFICA E EXIGE** desta municipalidade a adoção imediata das seguintes providências corretivas:

- **1. O Recolhimento Imediato** e preventivo de todas as painéis de pressão que apresentem rebitamento, adulteração ou falta de selo de conformidade do INMETRO nas válvulas de segurança em todas as escolas da rede municipal;
- **2. A Substituição Urgente** por lotes de utensílios industriais novos e certificados, providos de triplo sistema de segurança contra sobrepresão e laudo de engenharia;
- **3. A Emissão de Ordem de Serviço** expressa proibindo qualquer tipo de reparo improvisado ou artesanal em equipamentos de pressão por parte das equipes de manutenção ou funcionárias da cozinha, sob pena de sanções administrativas e disciplinares compulsórias.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Osasco, 23 de junho de 2026


Sindicato Trab. Serv. Pub. Mun. Osasco e Região
Jessé de Castro Moraes
Presidente



Sede: rua José Bacarelli, 109, Vila Campesina, Osasco/SP
Subsede: rua Benedito Lemos Leite, 146, Sala 1, Jardim Monte Serrat, Cotia/SP



Osasco: (11) 2284.3500
Cotia: (11) 4616.5746



contato@sintrasp.com.br